Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3248/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8144/2013
PROTOCOLO	: 1416923
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 31/2013
CONTRATADA	: RIO VERDE COMÉRCIO & PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 10/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES
VALOR INICIAL	: R$ 42.703,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 31/2013, celebrado entre o Município de Maracaju – MS, e a empresa Rio Verde Comércio & Prestadora de Serviços Ltda – ME, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 10/2013, cujo objeto é a aquisição de materiais e equipamentos, para serem utilizados nas escolas municipais, com valor de R$ 42.703,00 (quarenta e dois mil, setecentos e três reais).

Preliminarmente, cabe informar que o procedimento licitatório bem como o instrumento contratual já foram analisados, na DSG-G.JAS-6183/2013 do presente processo (peça n. 21), cuja decisão foi pela sua regularidade e legalidade.

Analisa-se, neste momento a execução financeira, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Posteriormente a apresentação da documentação pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a ANA-4ICE-1435/2014, na qual certificou a legalidade e regularidade da execução financeira. Posteriormente o Ministério Público de Contas (MPC), emitiu o

PAR-MPC-GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-4163/2014, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- Valor contratado	R$ 42.703,00
- Valor total empenhado	R$ 42.703,00
- Comprovantes de despesas	R$ 42.703,00
- Comprovantes de pagamentos	R$ 42.703,00

Como se vê, os estágios da despesa se equivalem, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, contata-se que a execução financeira merece a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 31/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 18 de abril de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb